

# INTER SINDICAL FURNAS

## PAUTA ESPECÍFICA DE REIVINDICAÇÕES INTERSINDICAL FURNAS ACT 2013/2014

### CLÁUSULA 1ª - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

Serão realizadas reuniões quadrimestrais entre representantes da Empresa e das Entidades Sindicais para acompanhamento do ACT ora pactuado. As Entidades Sindicais comprometem-se a apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada uma delas.

Locais/data:

Rio de Janeiro: 01.08.2013;

Foz do Iguaçu: 07.11.2013;

Campinas: 06.02.2014.

### CLÁUSULA 2ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Adiantamento de Férias corresponderá ao valor da remuneração normalmente percebida pelo empregado.

§ Único – O empregado, quando da marcação das férias, indicará a sua opção quanto ao recebimento do adiantamento.

### CLÁUSULA 3ª - DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A importância recebida pelo empregado a título de Adiantamento de Férias será descontada em 1 (uma) parcela no mês subsequente ao retorno das férias.

### CLÁUSULA 4ª - RECRUTAMENTO INTERNO

O empregado selecionado em processo de movimentação interna, limitado aos casos de mudança para cargos de carreira de mesma natureza, será automaticamente liberado para ocupar o posto de trabalho para o qual haja concorrido observados os seguintes critérios:

1. Na hipótese da transferência ocorrer para órgão situado na mesma localidade, o prazo da liberação será, no máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do resultado final do processo;
2. Na hipótese da transferência ocorrer para órgão situado em localidade diferente (por exemplo, Adrianópolis para E. Central; Grajaú

---

#### Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

para Jacarepaguá), o prazo de liberação deverá ser ajustado entre os cedentes e a cessionária.

§ Único – Em qualquer hipótese, a Unidade de Lotação (UL) ficará garantida para o empregado selecionado, até que se efetive a transferência.

## **CLÁUSULA 5ª - NOVO SISTEMA DE PONTO**

A empresa implantará no sistema de controle de horas, de forma transparente, os registros de horas normais, horas extras, horas flexíveis, horas compensadas e horas descontadas, de forma que os trabalhadores tenham acesso a essas informações, na forma da lei.

**§ Único – A empresa implantará o horário flexível de 30 (trinta) minutos em todos os locais da empresa.**

## **CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

A Empresa concorda em manter Comissões Paritárias com a finalidade de levantar as condições ambientais de trabalho em suas instalações.

§ 1º - Para estudo dos efeitos das radiações nocivas e perícia técnica de agentes agressores à saúde, a Empresa irá efetuar convênio com Instituto especializado, com acompanhamento das Entidades Sindicais.

§ 2º - A Empresa fornecerá aos empregados que trabalhem expostos ao sol, protetor solar, além dos EPI's convencionais e óculos de sol, de acordo com a Norma Regulamentadora.

## **CLÁUSULA 7ª - BOLSA DE TRANSFERÊNCIA**

A Empresa compromete-se a manter, na área de Gestão de Pessoas, uma Bolsa de Transferência para analisar as solicitações dos empregados, bem como fará todos os esforços para que as solicitações sejam atendidas, desde que não haja descontinuidade das atividades da Empresa desenvolvidas pelo empregado no seu órgão de origem.

§ Único – A Empresa disponibilizará no sistema SINTONIA as solicitações de transferência e o número de vagas por área.

## **CLÁUSULA 8ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASEF**

Fica assegurada, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação, com pagamento da respectiva remuneração, de 2 (dois)

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

dirigentes da ASEF, mediante prévia e formal comunicação à Coordenação de Relações Sindicais da Empresa.

## CLÁUSULA 9ª - REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

Os empregados da Empresa, associados aos SINDICATOS abaixo indicados, poderão, livremente, eleger suas Representações Sindicais para cuidarem de seus interesses, observados os números abaixo indicados em relação aos Sindicatos que firmarem o Acordo, e que terão as garantias do artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, observados os estatutos das entidades signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

SINDICATO	Nº MÁXIMO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL (*)
Sintergia – RJ	13
Engenheiros – RJ	03
Administradores – RJ	01
Distrito Federal	03
Sindur-RO	01
Foz do Iguaçu	01
Londrina	01
Campinas	03
Espírito Santo	01
Engenheiros - MG	01
Sindieletro – MG	01

(\*) Já contabilizado nos demais parágrafos desta cláusula.

§ 1º - Ficam garantidos os critérios de liberação, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de dirigentes dos sindicatos signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme as seguintes condições gerais:

a) Será liberado 1(um) dirigente sindical por sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e no máximo 400 (quatrocentos) empregados;

---

### Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

b) Será liberado mais 1 (um) dirigente sindical para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos sindicatos, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o total de 10 (dez) dirigentes;

c) Será liberado, também, 1 (um) dirigente por Federação, quando houver.

§ 2º - Na vacância ou renúncia à função de representação sindical, o renunciante perde imediatamente as garantias estabelecidas no “caput” desta cláusula.

§ 3º - Na hipótese da vacância da representação sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando asseguradas ao eleito as garantias estipuladas no “caput” desta cláusula.

## **CLÁUSULA 10ª - MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

A Empresa manterá as condições das bolsas de estudos para o Colégio 1º de Maio conforme convênio nº 8000002603 firmado ou o que vier a sucedê-lo, podendo, caso as mesmas não sejam utilizadas na sua totalidade, estendê-las aos filhos de empregados desligados (aposentados, demissionários e demitidos sem justa causa) da Empresa, bem como, ao(s) dependente(s) que não ultrapassaram a idade de 24 anos. Ao complementar esta idade, os bolsistas perderão o benefício ao final do ano letivo em curso.

§ Único – Excetua-se do tratamento acima o(s) dependente(s) de funcionário demitido por justa causa.

## **CLÁUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / RETRIBUTIVA**

A Empresa descontará do salário dos empregados a contribuição assistencial / retributiva de representação fixada, na forma da Lei, pelos Sindicatos que subscrevem o presente acordo, desde que lhes sejam previamente encaminhadas às cópias das atas das assembleias gerais que tiverem autorizado a referida contribuição, bem como os respectivos informes sindicais que estabeleçam os critérios do desconto e o prazo de oposição.

§ 1º - Os Sindicatos signatários do presente Acordo comprometem-se a garantir aos empregados não sindicalizados, o exercício do direito de oposição em relação às contribuições por eles fixadas, responsabilizando-se, ainda pelo repasse da informação à Empresa, em tempo hábil para a não realização da retenção.

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

§ 2º - Os Sindicatos assumem total responsabilidade pelos descontos que lhes forem repassados, obrigando-se, inclusive, a ressarcir a Empresa na hipótese dela ser compelida a devolver aos empregados os valores descontados.

§ 3º - Na hipótese de os Sindicatos não comunicarem à Empresa em tempo hábil a oposição dos empregados em relação aos descontos, a mesma estará autorizada a proceder à retenção do montante indevidamente descontado dos futuros repasses aos Sindicatos.

§ 4º - O exercício do direito de oposição mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos entre as partes e, divulgados aos empregados e a Furnas, com antecedência mínima de 15 dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 4 dias para o exercício desta oposição junto aos Sindicatos.

## **CLÁUSULA 12ª - CUSTO DE HABITAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA**

Nos casos em que, em razão do serviço, houver necessidade da presença de pessoal em áreas próximas ao local de trabalho, a Empresa, respeitando o seu regulamento interno e sua disponibilidade material e financeira, permitirá ao empregado a utilização de imóvel de sua propriedade, localizados em suas vilas residenciais ou de terceiros a ela cedidos.

§ 1º - A cessão de uso dos imóveis citados no *caput* desta cláusula dar-se-á, exclusivamente, para atender às necessidades da Empresa e será gratuita para aqueles empregados que já os utilizavam antes da instituição da Taxa de Ocupação, estabelecendo-se desde já, que, em nenhuma hipótese, representará salário utilidade ou prestação *in natura*, nem integrará a remuneração do beneficiário para quaisquer fins.

§ 2º - Nas hipóteses em que houver fornecimento de habitação e o empregado custear seu consumo de água e energia elétrica, a Empresa pagará ao beneficiário, a título de ajuda de custo, não incorporável ou integrável à remuneração para quaisquer fins, uma importância equivalente ao consumo mensal de 30 (trinta) metros cúbicos de água e 300 (trezentos) kwh de energia elétrica, apurada por medidores instalados nas diversas vilas residenciais.

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricistas de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

## **CLÁUSULA 13ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO**

A Empresa assegura aos empregados o acesso a sua Ficha, Histórico e Progressão Funcional, conforme já disponível no sistema SINTONIA.

## **CLÁUSULA 14ª – ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo do mês de pagamento.

§ Único - Será considerado como horário noturno aquele realizado entre 19h00min do dia e até o final da sua jornada.

## **CLÁUSULA 15ª - SOBREAVISO**

A empresa evitará a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se, no entanto, a remunerar com o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, os empregados que vierem a permanecer neste regime.

§ 1º - A empresa se compromete adotar o regime de sobreaviso técnico por equipes, conforme estabelecido aos plantonistas de divisão.

§ 2º - A empresa adotará o sistema de sobreaviso para trabalhadores em regime de turno para atender casos extraordinários e eventual ausência de componente (s) da escala de operação.

§ 3º - Os empregados que, estando fora da escala de sobreaviso, forem convocados ao trabalho, serão remunerados na mesma proporção dos empregados constantes da escala.

## **CLÁUSULA 16ª - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

Nos casos de Readaptação Profissional, o Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento de seu afastamento será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

§ 1º - Em caso de ser a Readaptação Profissional decorrente de acidente do trabalho, no efetivo exercício da atividade, devidamente constatada pela Área de Saúde de Furnas, a Empresa se compromete a manter o pagamento dos adicionais percebidos no momento do afastamento do empregado.

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

§ 2º - O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada, não podendo, dele resultar reivindicações, nem o seu beneficiado se constituir em paradigma.

## **CLÁUSULA 17ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

As empresas signatárias deste acordo pagarão a gratificação de férias (artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil), no valor de no mínimo uma remuneração do (a) trabalhador (a).

§ 1º - As empresas do grupo Eletrobras somente adiantarão o salário do mês subsequente ao de férias, se o empregado solicitar formalmente.

§ 2º - Será concedido no período de férias do trabalhador (a) uma carga extra de 30 (trinta) tíquetes.

## **CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas signatárias pagarão o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) para todos (as) os (as) trabalhadores (as), sem limitador, ficando também assegurado este direito, caso o trabalhador seja transferido para outra empresa do grupo, preservando as condições mais vantajosas.

## **CLÁUSULA 19ª - REEMBOLSO MÉDICO-ODONTOLÓGICO/PLANO DE SAÚDE**

§ 1º - A empresa manterá o sistema de credenciamento médico que objetiva o pagamento direto aos profissionais credenciados, relativamente a consultas e exames realizados pelos empregados, seus dependentes e aposentados.

§ 2º - Em relação aos médicos, dentistas e clínicas conveniadas, a empresa arcará com 95% (noventa e cinco por cento) dos custos, tanto para empregados como para seus dependentes e aposentados.

§ 3º - A empresa reembolsará as despesas com implante dentário para seus os empregados, dependentes e aposentados, desde que comprovada a necessidade por perícia de saúde bucal.

§ 4º - A empresa arcará com as despesas de transporte em caso de emergência.

§ 5º - Será instituída uma comissão permanente com integrantes de FURNAS, Fundação Real Grandeza e SINDICATOS, para implementação de novos credenciamentos, revisão dos existentes e dos valores hoje praticados, bem como o acompanhamento dos procedimentos periciais.

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

§ 6º - A empresa reembolsará integralmente os custos de medicamentos de uso contínuo, inclusive de doença ocupacional.

§ 7º - A empresa estabelecerá convênio de reciprocidade com empresas do setor de forma automática, e não só quando da necessidade do empregado.

§ 8º - A empresa, a partir de 01 de maio de 2013, ampliará para 30.000 (trinta mil), o teto limite do CH para tratamento odontológico.

§ 9º - A empresa reembolsará as despesas com aparelho auditivo para seus empregados, dependentes e aposentados, quando necessário e comprovado por perícia médica.

§ 10º - A empresa garantirá a continuidade no Plano de Saúde para os empregados e seus dependentes após a aposentadoria, e em caso de morte do empregado, manterá o benefício aos dependentes inscritos no Plano.

## **CLÁUSULA 20ª - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS**

A empresa reembolsará os empregados e seus dependentes, aposentados e pensionistas, em 100% (cem por cento) das despesas com medicamentos contínuos constantes de receitas médicas independente da patologia e 80% (oitenta por cento) para os demais medicamentos prescritos em receitas médicas.

§ 1º - A empresa implantará um sistema de convênios, mediante credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos, permitindo aos beneficiários indicados no “caput” desta cláusula retirar os medicamentos ali previstos, sem qualquer ônus.

## **CLÁUSULA 21ª - CAEFE**

A empresa, através da Superintendência de Gestão de Pessoas – RH.G, reconhece sua responsabilidade na manutenção dos Programas de Benefícios Sociais e Assistenciais e, tem a intenção de continuar mantendo estes programas com o objetivo de melhor atender as ações voltadas para a preservação da qualidade de vida dos seus empregados.

§ 1º - Diante da natureza jurídica da CAEFE e dos fatos que levaram à sua criação, Furnas a reconhece como uma instituição criada para elaboração, execução de programas sociais e serviços correlatos.

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

§ 2º - Os programas referidos no caput consistem de: auxílio-funeral, empréstimo social, cartão alimentação e programa de integração executados pela CAEFE e dirigidos aos empregados de Furnas e aos participantes da Real Grandeza.

§ 3º - Visando melhor atender aos seus empregados e aos participantes da Real Grandeza, Furnas poderá solicitar à CAEFE a criação de outros programas sociais dirigidos, exclusivamente, às áreas de educação e saúde.

§ 4º - A empresa obriga-se a manter sob administração da CAEFE, nas mesmas bases atualmente praticadas, os seguros de vida em grupo e de acidentes pessoais previstos na cláusula 21 do Acordo Coletivo de Trabalho de 2012/2013.

§ 5º - A CAEFE deverá contratar os referidos seguros com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, colhendo propostas de no mínimo 3 grandes seguradoras, visando à contratação pelo menor preço.

## **CLÁUSULA 22ª - FUNÇÃO ACESSÓRIA**

A Empresa compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículo da Companhia pelo empregado, fora das áreas industriais, durante ou para exercício de sua atividade principal.

§ 1º O custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$ 0,481 para os primeiros 600 (seiscentos) quilômetros rodados e R\$ 0,144 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite, limitado a 4.050 (quatro mil e cinquenta) km / mês, por empregado.

§ 2º A Empresa garantirá assistência jurídica, sem ônus para o empregado, em caso de acidente no exercício de sua função acessória, após análise interna da gerência e demais órgãos competentes, desde que não fique caracterizada falta grave perante o Código Nacional de Trânsito.

## **CLÁUSULA 23ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A Empresa concorda em pactuar com as entidades sindicais a formação de comissão prévia que alude à lei 9958/2000, até no máximo de 60 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho Específico 2013/2014.

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

## **CLÁUSULA 24ª - ASSESSORIA EXTERNA**

Os cargos de Assessoria Externa serão limitados a 2 (dois) por cada Diretoria, de acordo com a deliberação específica do Conselho de Administração, ficando o contrato dos mesmos vinculado ao período de permanência dos respectivos Diretores e, limitada sua remuneração àquela praticada pelos Assistentes de Diretoria que são empregados de Furnas.

## **CLÁUSULA 25ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTE PESSOAIS**

A Empresa compromete-se a manter o Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais conforme os critérios estabelecidos nas Apólices do Seguro Coletivo, adotando-se 30 (trinta) e 20 (vinte) vezes, respectivamente, o valor da remuneração mensal.

## **CLÁUSULA 26ª - COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

A empresa se compromete a manter o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente, com a participação de 2 (dois) membros indicados pelas Entidades Sindicais: um da Intersindical Furnas e outro da União Intersindical Furnas, de modo a continuar promovendo a participação das mesmas nas atividades, programas e veículos de comunicação voltados à Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

§ 1º - Este Comitê terá ciência das ações relevantes em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional em curso na Empresa, através de reuniões periódicas, de pauta e data específicas, com o Comitê de Segurança e Saúde Ocupacional, composto por representantes das Diretorias além das Áreas de Segurança e Higiene Industrial e de Saúde de FURNAS.

§ 2º - As atas das referidas reuniões deverão ser divulgadas nos quadros das CIPA, existentes nos setores de trabalho, devendo ser previamente analisadas pelo Presidente da CIPA, visando excluir trechos da ata que denotem situações de conotação pessoal ou que possam identificar o empregado deixando-o em situação desconfortável.

## **CLÁUSULA 27ª - TRABALHADORES TERCEIRIZADOS NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA**

FURNAS, signatária deste acordo, compromete-se a efetivar todos os trabalhadores contratados/terceirizados na atividade fim da empresa, admitidos em contratos de prestação de serviços até 04/06/1998 (Conforme Emenda Constitucional nº 19), e ainda implantar um Quadro

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

Suplementar em Extinção (QSE) para os demais trabalhadores lotados nestes contratos.

## **CLÁUSULA 28ª – FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA**

FURNAS, como principal patrocinadora do Fundo de Pensão dos seus trabalhadores, assume o compromisso junto aos participantes ativos e assistidos, de manutenção das práticas atuais de escolha dos dirigentes da Fundação Real Grandeza.

§ Único: Furnas se compromete a resolver junto com a Fundação Real Grandeza, os compromissos assumidos constantes do Termo de Sustentabilidade, construído por representantes das Entidades Representativas dos Participantes, dos Conselhos da FRG e das Patrocinadoras, principalmente nos itens relativos ao novo Plano de Custeio, aumento do benefício mínimo e do benefício de Pensão praticado pelo Fundo de Pensão.

## **CLÁUSULA 29ª – NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS**

A empresa se compromete a discutir previamente com as Entidades Sindicais eventuais alterações das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho que foram inseridas no Manual de Pessoal da Empresa, desde que haja anuência das partes.

## **CLÁUSULA 30ª – PLAMES**

Furnas se compromete no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do presente acordo coletivo de trabalho, constituir grupo de trabalho paritário, com a participação do DPH.G, FRG e Entidades Sindicais para discutir e propor alternativas visando a sustentabilidade econômico-financeira do PLAMES.

## **CLÁUSULA 31ª – BRIGADA DE INCENDIO**

A empresa pagará um adicional de 5% (cinco por cento) para o empregado membro voluntário da Brigada de Incêndio das áreas onde não há brigadista profissional, durante o período em que for membro da Brigada.

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

## **CLÁUSULA 32ª – ADICIONAL DE INSTRUTORIA**

A empresa pagará um adicional de 25% do salário base para o trabalhador que desenvolva ou venha a desenvolver atividade de instrutoria (extra-curricular), ficando responsável, ainda, por disponibilizar ao empregado a necessária habilitação pedagógica.

## **CLÁUSULA 33ª – POLÍTICA DE TREINAMENTO**

De acordo com as necessidades de acréscimo de conhecimento exigido ao empregado por ocasião da sua Avaliação de Desempenho, e para empregados que dominem suas funções, mas as mesmas estejam em processo de mudança de tecnologia, ou ainda para os casos de reestruturação ou ajuste organizacional, a empresa executará um programa de treinamento, incluindo automaticamente cursos de aperfeiçoamento, palestras, seminários, estágios, cursos de curta, média e longa duração, visando a requalificação profissional do empregado.

§ 1º - A empresa promoverá treinamento dos trabalhadores recém contratados que venham a ocupar os cargos vagos em virtude das rescisões contratuais decorrentes dos Programas de Desligamento Voluntário e em caso de ocupar cargos gerenciais, deverá haver critérios que considerem no mínimo o perfil profissional e psicológico do candidato.

§ 2º - A empresa enviará aos SINDICATOS o relatório anual dos treinamentos, contendo as necessidades, as quantidades de empregados envolvidos, os cursos necessários, áreas envolvidas etc, inclusive critérios, de modo que sejam evitados os favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades.

§ 3º - A empresa pagará ou creditará no controle de horas extras, as horas de trajeto e as horas em que os trabalhadores permanecerem à disposição da empresa para frequentar cursos de treinamento, os quais extrapolem a jornada normal de trabalho.

§ 4º - A empresa criará mecanismo para a execução do referido programa nas áreas regionais da empresa.

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

## **CLÁUSULA 34ª - DIÁRIAS DE VIAGEM**

A empresa manterá a sua política de Diárias de viagem, excluindo os níveis 1 e 2 da tabela e fazendo o enquadramento de todos os trabalhadores nos níveis 3 e 4 da tabela atual.

§ Único – Serão considerados para efeito de pagamento de diária para despesa de viagem, os deslocamentos a serviço ou treinamento superiores à distância de 60 km, contados a partir da origem do deslocamento.

## **CLÁUSULA 35ª – CLÁUSULAS PREEXISTENTES**

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 30 de abril de 2014 todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

## **CLÁUSULA 36ª - ADICIONAL REGIONAL TEMPORÁRIO (ART)**

A empresa concederá a partir de 1º de maio de 2013 o Adicional Regional Temporário (ART), nos valores constantes da Norma Interna, para todos os trabalhadores das áreas onde o benefício é praticado.

## **CLÁUSULA 37ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ELÉTRICA, RADIAÇÃO IONIZANTE, INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS)**

O adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração percebida pelos trabalhadores.

§ 1º - O adicional a que se refere o caput deverá ser pago de forma permanente a todos (as) os (as) trabalhadores (as) que durante suas atividades possam vir a adentrar em áreas de risco.

§ 2º - O pagamento deverá ser feito de forma integral, independente do tempo de exposição.

§ 3º - O adicional incidirá sobre as verbas fixas da remuneração.

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricistas de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

## **CLÁUSULA 38ª – MANUTENÇÃO NAS RESIDÊNCIAS**

A empresa efetuará manutenção nas residências de sua propriedade em todas as localidades da empresa..

## **CLÁUSULA 39ª – EMISSÃO DE DOCUMENTOS/DIREITO A APOSENTADORIA**

A empresa emitirá a documentação necessária para efeito de aposentadoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento, para os trabalhadores aptos a requerer o benefício no INSS.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, FURNAS fica obrigada a entregar os referidos documentos, sobretudo o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), até a data da homologação da respectiva rescisão contratual.

§ 2º - A empresa se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral.

## **Cláusula 40ª – AUXÍLIO-CRECHE**

A empresa garantirá aos seus empregados, observada a legislação vigente, o direito à utilização de creches particulares para seus dependentes, a partir do término da licença maternidade até completar 6 (seis) anos, resguardando o período letivo, através de reembolso limitado ao valor de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais – correção de 15%) por dependente, excetuando-se os seguintes casos:

A) Filhos (as) das empregadas, nascidos até fevereiro/2009;

A.1) na utilização de creches que mantenham convênio com a empresa, não terão as empregadas quaisquer ônus, limitado ao teto estabelecido pela empresa;

A.2) em relação às creches que não mantenham convênio com a empresa, farão jus as empregadas ao reembolso das despesas efetuadas, limitado ao teto estabelecido pela empresa.

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

B) Filhos (as) das empregadas, nascidos entre março/2009 e fevereiro/2010;

O valor a ser praticado será limitado a R\$906,75 (novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos – correção de 15%) para o período integral e, R\$677,52 (seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos – correção de 15%) para o período parcial;

C) Fica garantido aos dependentes que estejam utilizando o benefício até 30/04/2010, o direito ao mesmo até o final do ano letivo que completar 7 (sete) anos.

D) Respeitando-se as excepcionalidades contidas nos itens “A” e “B” desta cláusula, o benefício em causa será extensivo aos empregados de sexo masculino que, por motivo de viuvez ou determinação judicial, estiverem na posse e/ou guarda de seus filhos. Neste último caso, fica estabelecido que o benefício será concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, portanto, a cumulação de vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

§ 1º - Caso o empregado opte pelos serviços de babá, os valores a serem reembolsados respeitarão o estabelecido no manual de pessoal, item 7, subitem 7.1.1.

## **CLÁUSULA 41ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A partir da assinatura do presente Acordo o auxílio alimentação/refeição será estendido a todos(as) trabalhadores(as) das empresas signatárias e terá o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo distribuídos 30 (trinta) tíquetes mensais, em 13 vezes.

§ 1º - Será mantida a concessão do auxílio refeição/alimentação durante os períodos de licença médica, auxílio doença (inclusive por acidente de trabalho) e licença maternidade.

§ 2º - Aqueles que recebem o benefício em cartão eletrônico, terão direito a um cartão adicional para movimentação do saldo dos 30 (trinta) tíquetes mensais.

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricistas de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

## **CLÁUSULA 42ª – CESTA NATALINA**

A empresa concederá aos empregados, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, o valor integral equivalente a 30 (trinta) tíquetes alimentação/refeição, não integrável, nem incorporável à remuneração do empregado (a).

§ Único - não terão direito ao presente benefício aqueles empregados (as) que venham ser admitidos depois de 10/12/2013 e os desligados da empresa antes desta data, respeitando-se o artigo 487, parágrafo 6º, da CLT, no que diz respeito ao aviso prévio.

## **CLÁUSULA 43ª – PAGAMENTO RETROATIVO PARA OS AUXÍLIOS CRECHE E EDUCACIONAL**

A empresa efetuará o pagamento dos reajustes concedidos aos auxílios creches e educacional retroativo a janeiro de 2013.

## **CLÁUSULA 44ª – AUXÍLIO ÓCULOS**

A empresa se compromete a manter o benefício “auxílio óculos” para seus empregados e/ou dependentes, conforme tabela abaixo, limitado a um reembolso por ano, por empregado (a) e/ou dependente, baseando-se na política de unificação de benefícios das empresas do sistema Eletrobras.

§ 1º - As diretrizes e normas sobre tal benefício deverão ser incluídas na Norma de Saúde da empresa.

Benefício: Auxílio Óculos

Abrangência: empregados e dependentes

Valores Máximos:

Armação.....:R\$225,52

Lentes.....:R\$239,78

Lentes de contato.....:R\$254,70

Lentes multifocais.....:R\$479,56

Lentes progressivas...:R\$479,56

Obs.: Correção de 10% (dez por cento).

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

## **CLÁUSULA 45ª - PENALIDADE**

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor de R\$ 72,88 (setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

## **CLÁUSULA 46ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados efetivos da Empresa no período de vigência do presente Acordo, não sendo, contudo, suas disposições aplicáveis aos menores aprendizes, cujos contratos de trabalho reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas específicas de tutela atinentes à espécie.

## **CLÁUSULA 47ª. - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

A empresa se compromete a realizar em todas as suas áreas de trabalho, a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

## **CLÁUSULA 48ª. – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

Furnas implantará, a partir de 1º. de maio de 2013, uma Política de Recursos Humanos, dando prioridade, no mínimo, aos seguintes itens:

- a) Composição dos turnos de revezamento com no mínimo três trabalhadores, tendo a presença obrigatória de um trabalhador do nível IV, um trabalhador do nível III e, de um trabalhador do nível I, II ou III, resguardando as especificidades de cada área.
- b) Furnas pagará aos trabalhadores um incentivo educacional de 100% para o curso de idiomas, graduação, pós-graduação, cursos de extensão, limitados a R\$500,00 de mensalidade.
- c) Furnas dispensará o período de meio expediente para assistir aulas, os trabalhadores matriculados regularmente nos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.
- d) Furnas enquadrará ao nível de complexidade prevista no PCR os cargos de coordenação, supervisão, encarregados e demais cargos de responsabilidade distintas, uma vez que os mesmos são mantidos única e exclusivamente por seu interesse na estrutura de gestão organizacional da empresa, e providenciará cursos de PGE –

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO

# INTER SINDICAL FURNAS

Programa de Especialização em Gestão Empresarial e de extensão para estes funcionários.

e) Furnas fará o enquadramento salarial dos empregados que foram admitidos através de Concursos para os cargos com exigência de experiência e que foram admitidos e/ou enquadrados no Step 1 , Nível 1.

Parágrafo Único – O enquadramento será feito adotando a mesma proporção salarial definida no Edital do Concurso que estabeleceu as diferenças salariais entre os cargos COM e SEM experiência.

f) Furnas promoverá a equiparação salarial e/ou isonomia de tratamento entre os empregados admitidos através de concursos públicos, independente de ter sido ou não “contratado” em momento anterior a sua admissão ao quadro efetivo; desde que admitidos para o mesmo cargo, usando o salário base como referencia.

## **CLÁUSULA 49ª – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 01/05/2013 e término em 30/04/2014.

---

### **Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza**

Associação dos Empregados de Furnas – ASEF;  
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricitários de Foz do Iguaçu;  
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros – RJ;  
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINERGIA – SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;  
SINERGIA – ES; SINDIELETRO – MG; Sindicato dos Administradores – RJ; SINDUR - RO